



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

N.º 001/ADSE-3 – 21.11.2011

CONCORRÊNCIA N° 013/ADSE/SBCF/2011

“CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS, MEDINDO 205.813 M² (DUZENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E TREZE METROS QUADRADOS), LOCALIZADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, DESTINADAS À ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CONDOMÍNIO INDUSTRIAL LOGÍSTICO CONCERNENTE AO AEROPORTO INDUSTRIAL E UM CENTRO EMPRESARIAL LOGÍSTICO.”

PROTOCOLO DE ENTREGA

EMPRESA	
---------	--

NOME:	
RG N°	DATA:

ASSINATURA

DEVOLVER ESTE PROTOCOLO DE ENTREGA À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - FAX (0XX31) 3689-2297

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Superintendência Regional do Sudeste
Aeroporto Internacional Tancredo Neves
CEP 33500-900 – Confins - MG Fone: (31) 3689-2756
HOME PAGE: www.infraero.gov.br Fax: (31) 3689-2090
E-MAIL: licitacaorsse@infraero.gov.br



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS N.º 001/ADSE-3 – 21.11.2011

CONCORRÊNCIA Nº 013/ADSE/SBCF/2011

“CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS, MEDINDO 205.813 M² (DUZENTOS E CINCO MIL, OTOCENTOS E TREZE METROS QUADRADOS), LOCALIZADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, DESTINADAS À ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CONDOMÍNIO INDUSTRIAL LOGÍSTICO CONCERNENTE AO AEROPORTO INDUSTRIAL E UM CENTRO EMPRESARIAL LOGÍSTICO.”

Nos termos do subitem 15.8 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação designada para processar e julgar a Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresa interessada em participar do certame.

1ª PARTE - PERGUNTA E RESPOSTA

1ª PERGUNTA

O edital traz como exigência de habilitação no item 5.5 alínea “e”, *“Atestado de visita passado pela INFRAERO, em nome da licitante, ou da líder no caso de consórcio, de que esta, visitou o local objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no objeto da concessão de uso de área, até o primeiro dia útil anterior a data de entrega/abertura dos documentos de habilitação.”*

Já o Termo de Referência indica no item 4.3 que *“A visita técnica poderá ser realizada das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, até o quinto dia útil imediatamente anterior a data de abertura dos documentos de habilitação;”*

Como há uma clara divergência entre os documentos, entendemos que o texto do Termo de Referência seja o correto uma vez que o objetivo da visita é se tomar conhecimento dos aspectos que possam influir no objeto da concessão visando a melhor elaboração das propostas, e resta bem claro que, caso a visita seja feita no primeiro dia útil anterior à abertura das propostas não haveria tempo hábil para a correção de possíveis distorções. Assim, entendemos que o prazo para



as visitas se encerre no quinto dia útil imediatamente anterior a data de abertura dos documentos de habilitação.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Em conformidade com o subitem 15.2.1 do instrumento convocatório, no caso de divergências entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro. Desse modo, as visitas técnicas deverão ser realizadas até o primeiro dia útil anterior a data de entrega/abertura dos documentos de habilitação.

2ª PERGUNTA

O edital determina que seja de responsabilidade da concessionária a obtenção do licenciamento ambiental necessário ao desenvolvimento das atividades objeto da licitação. O edital também informa no item 12.3.3.1 alínea “b.3” que “*A CONCEDENTE deverá aprovar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cada etapa acima, sendo que o recebimento final do Projeto Executivo somente ocorrerá mediante apresentação das Licenças Ambientais pertinentes ao empreendimento, obtidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos órgãos competentes.*” e também no item 12.3.4.1 que “*A CONCESSIONÁRIA deverá atender em até 60 (sessenta) meses as etapas abrangendo: licenciamento ambiental, prospecção de novos beneficiários, projetos e obras.*”

É sabido que há ocasiões nas quais as exigências feitas pelos órgãos ambientais são de tal complexidade que podem até mesmo inviabilizar o licenciamento ambiental. Uma vez que a responsabilidade pela obtenção das licenças é da concessionária, o que ocorrerá caso esta se torne inviável por conta de exigências feitas pelo respectivo órgão ambiental? De que forma as eventuais exigências serão avaliadas em relação a seu impacto na proposta comercial feita pela concessionária quando da apresentação das propostas?

Como a emissão das licenças ambientais é função exclusiva dos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização ambiental, os prazos determinados podem ser ultrapassados por conta da demora desses órgãos em emitir as licenças requeridas. Como não há possibilidade da Concessionária ingerir na atuação dos citados órgãos e, portanto há o risco de se extrapolar o prazo determinado em função de atividade de terceiros, entendemos que a contagem do prazo determinado no texto do edital e do TR possa ser interrompida na data de apresentação do protocolo de solicitação das licenças ambientais e retomado na data de emissão destas licenças. Tanto uma data como a outra estarão gravadas em documento oficial e, portanto de fácil comprovação.

Está correto nosso entendimento?



RESPOSTA

O entendimento está correto, porém, as áreas correspondentes ao item 12.3.3.1 do Edital, tratam-se de áreas da Fase I do empreendimento. As situações dessas áreas estão com o *status* abaixo e, poderão ser esclarecidas para as empresas interessadas durante as visitas conforme prevê o Item 5.5 Alínea “e”, do mesmo edital. Já o item 12.3.4.1 trata-se da Fase II do empreendimento e, os riscos para obtenção das licenças deverão ser analisados pela concessionária ou empresa interessada.

1.2.1.1.1(EDITAL) "31.149 m² (trinta e um mil, cento e quarenta e nove metros quadrados), FASE 1 (IMPLANTAÇÃO IMEDIATA), destinadas à implantação das indústrias e demais infraestruturas para a operacionalização em regime de condomínio industrial logístico, a serem construídos, explorados e administrados pela CONCESSIONÁRIA" : possui licença ambiental do empreendimento (loteamento), sendo que cada indústria a se instalar, em função de sua atividade, deverá requerer sua licença específica junto ao órgão ambiental competente.

1.2.1.1.3(EDITAL) "Observação: Existe dentro do CONDOMÍNIO INDUSTRIAL LOGÍSTICO, uma edificação destinada ao ENTREPOSTO ADUANEIRO, medindo 8.166 m² (oito mil, cento e sessenta e seis metros quadrados), que será operado e mantido pela CONCEDENTE, e não será parte integrante do objeto e nem do Contrato de Concessão de Uso de Área": possui licença ambiental, sendo que o administrador deverá requerer a Licença de Operação, antes do início das atividades.

1.2.1.2.1(EDITAL) "6.479 m² (seis mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados) (IMPLANTAÇÃO IMEDIATA), destinadas à implantação do CENTRO EMPRESARIAL LOGÍSTICO e de MEIO DE HOSPEDAGEM, localizada na área de Apoio II do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Belo Horizonte – MG, a serem construídos, explorados e administrados pela CONCESSIONÁRIA" : não possui qualquer tipo de licença ambiental.

3ª PERGUNTA

Tanto o Edital como o Termo de Referência determinam que:

“a) Etapa 01 – Com duração de até 06 (seis) meses – DOS ESTUDOS

a.1) Identificação e prospecção dos beneficiários interessados na exploração das edificações industriais, de acordo com os critérios estabelecidos pela NI SRF 241 da Receita Federal, que depois de concluído, deverá ser apresentado para aprovação por parte da CONCEDENTE e do GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;”



Também o Termo de Referência, nas Disposições Finais, esclarece que:

“A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da INFRAERO e ao GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS as empresas interessadas em se instalar na área do Aeroporto Industrial, mediante Plano de Negócios, com informações relativas à natureza de suas atividades, mercadorias que serão produzidas, previsão de volume/peso mensal e valor médio do produto, desde que tenham cumprido os critérios estabelecidos na IN SRF 241 de 06.11.2002 e para aprovação somente da INFRAERO as atividades que serão instaladas na área do CENTRO EMPRESARIAL LOGÍSTICO.”

Como há uma norma federal, IN SRF 241, que determina como será aplicado o regime especial aduaneiro, inclusive em relação ao conceito, as modalidades e aos locais de operação, entendemos que só será necessária a aprovação por parte do Governo de Minas Gerais e da INFRAERO daquelas empresas interessadas em se instalar na área da concessão e que não atendam algum dos critérios estabelecidos na norma. Caso a empresa interessada atenda a norma da Secretaria da Receita Federal integralmente sua aprovação será automática.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

O entendimento está correto, porém há de se observar que por se tratar de área de aeródromo, mesmo que as empresas atendam os requisitos legais da RFB, estas deverão obedecer as Normas da ANAC e as condicionantes da INFRAERO.

4ª PERGUNTA

Quanto à qualificação técnica da licitante, o Edital exige que:

“(…) a licitante individual e no caso de consórcio, pelo menos uma das empresas participantes deverá apresentar atestados de capacidade técnica na administração de condomínios industriais e ou comerciais, com área similar de no mínimo 30% da metragem da área licitada, podendo ser comprovado através de cópia do contrato de locação ou prestação de serviços firmados com terceiros, declarações ou outro instrumento equivalente.”

Como a qualificação técnica de uma empresa é formada pelo conjunto das qualificações de seus profissionais, tanto que os Conselhos Profissionais não emitem certidões de acervo técnico em nome de empresas e sim em nome de profissionais, entendemos que a comprovação da capacidade técnica da licitante poderá ser demonstrada através da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa ou de profissionais com vínculo permanente com a empresa.



Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

O atestado de capacidade técnica deve ser emitido em nome da empresa licitante.

Alertamos as licitantes para a Errata nº 001/2011 disponível no site da INFRAERO. A área mínima exigida no atestado passou de 30% para 7% da metragem da área licitada.

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, inclusive a data de abertura da licitação, dia 24.11.2011, às 09:00 horas, no Auditório da Superintendência Regional do Sudeste da INFRAERO, localizado no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins/MG.

Confins/MG, 21 de novembro de 2011.

MARTA SIBÉRIA SALOMÃO MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

FLAVIANA ABREU DE PAULA
Membro

FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ
Membro

INEZ DA SILVA AFONSO
Membro

ANTÔNIO AUGUSTO ROSOLEN JUNIOR
Membro

GABRIELA DOMINGUES DO AMARAL
Membro